



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ADVERTÊNCIA

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública Como para as Empresas Licitantes.

OBS: UMA VEZ ENCERRADO O PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITATORIOS, NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO.

Não será permitida à utilização de aparelho celular Durante a Sessão



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.468.058/0001-20, com sede à Praça Dr José Vanderley ,171, Centro, CEP: 38.760-000, através do Departamento de Transito e Transportes , torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento, sem caráter de exclusividade, Contratação de Microempreendedor Individual para prestar serviços, em conformidade com a Lei 8666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 026/2013.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciado.

Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir da data de publicação desta Chamada Pública no site no Município: www.serradosalitre.mg.gov.br, no horário das 08h às 17h00minh, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Chamada Pública

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: SETOR DE LICITAÇÕES,
NA PRAÇA DR JOSÉ VANDERLEY, 171, CENTRO, SERRA DO
SALITRE/MG,
CEP 38.760-000.

1-OBJETO:

1.1 O presente chamamento Público tem por objeto a Contratação de Microempreendedor Individual para prestar serviços Como Mecanico na Oficina do Município de Serra do Salitre, conforme Anexo I desse Edital

Anexo I – Tabela de Preços do Município;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de concordância com o preço estabelecido pelo Município e declaração que atende plenamente ao objeto credenciado;

Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor.

Anexo V – Descrição dos serviços

2 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

2.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de chamamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço, discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, o mesmo será retificado, e republicado, com designação nova data para apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – Dos atos administrativos decorrentes desse credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

2.5 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão de Licitação, formalmente constituídos, devendo conter, no mínimo: qualificação, disposição dos fatos e do direito, local data e assinatura.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desse credenciamento **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento.

4 – DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar deverão apresentar os documentos relacionados nesse item, no local e horários designados no preâmbulo desse edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e com as bordas coladas e as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2018
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 05/2018
CNPJ

4.1.1 – Poderão participar desta licitação **MICROEMPREENDEDORES**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

INDIVIDUAIS regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital e micro empreendedores e que comprovar experiência.

4.1.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.1.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

4.1.4 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

4.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

4.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº 01:

- a) Comprovante de constituição de MEI – Microempreendedor Individual, contrato social para ME E EPP;
- b) Documento de identidade com fotografia dos sócios;
- c) CNPJ;
- d) Comprovação de regularidade com o INSS, FGTS, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Fazenda Municipal do domicílio do licitante, Fazenda Estadual (se houver);
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99,

4.4 – DOCUMENTOS PARA PROPOSTA, ENVELOPE Nº 02:

- a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado – **Anexo III**;

5 – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

5.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços *credenciados*.

5.2 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

5.3 - O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

pública, especialmente designada para este fim.

5.4 – Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

5.5 – A vigência desse credenciamento é de 12 (doze) meses.

5.6 - Cada prestador deverá atender a todos os serviços relacionados no anexo V deste edital de credenciamento, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - A autorização para realização do serviço será expedida pelo Departamento de Compras.

6.2 – Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos microempreendedores quando da autorização para execução dos serviços.

6.3 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Serra do Salitre.

6.4 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

6.4.1 – O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

6.5 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

6.6 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

6.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.8 – O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.9 – Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

empregados nos mesmos.

6.10 – A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

6.11 – O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

7.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula contratual;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

7.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

7.3 – Caberá ao contratado indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

8 – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos pelo Município de Serra do Salitre, parte integrante desse edital.

8.1.1 – Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Município.

8.2 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o prestador poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

8.3 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.

8.4 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

8.5 – O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

8.6 – O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

9.3 - A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº

8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

10.1 - A formalização do credenciamento dar-se-á através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada nesse edital, conforme minuta constante no Anexo II.

10.2 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

10.3 A eficácia dos contratos originários do credenciamento é vinculada à celebração dos contratos e publicação do extrato dos mesmos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

12.1 – O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal.

12.5 – Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 8.666/93, normas e princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, normas de Direito Civil.

12.6 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre – MG, no setor de compras e Licitações.

12.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serra do Salitre 21 de Março de 2018

Paulo Giovani Silveira de Melo

Prefeito Municipal

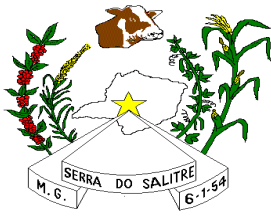


MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO I

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SERVIÇOS	MESES	VALOR MENSAL
MECÂNICO	12	R\$2400,00



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº033/ 2018 :

CREDENCIAMENTO Nº005/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE-MG E A EMPRESA...

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Dr Jose Vanderley n.º. 171- Centro, Inscrita no CNPJ 18.468.058/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, CPF n.º , residente e domiciliado no município de Serra do Salitre, doravante denominada *CONTRATANTE*, e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. , com sede e administração na Rua , na cidade de Serra do Salitre, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, doravante denominado *CONTRATADO*, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da *CONTRATADA* datada de , oriunda do processo de Chamamento Público para Contratação de Microempreendedor Individual para prestar serviços Como Mecanico na Oficina do Município de Serra do Salitre e pelas condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por Contratação de Microempreendedor Individual para prestar serviços Como Mecanico na Oficina do Município de Serra do Salitre



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 005/2018, Processo Licitatório n.º 033/2018 art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se, entre outras, através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A autorização para realização do serviço será expedida pelo Departamento de Compras.

3.2 - Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dia para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados quando da autorização para execução dos serviços de forma imediata.

3.3 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Serra do Salitre.

3.4 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

3.5 - O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

3.6 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos pela Tabela do Município, parte integrante desse contrato.

4.2 - O valor total **ESTIMADO** para o presente contrato equivale a R\$ (.....)

4.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal, devidamente acompanhada do relatório de aceite, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

4.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da entrega.

4.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao microempreendedor, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

4.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

4.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência;
- g) a dissolução da CONTRATADA;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d”

da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na Ordem de Serviço, (no município de Serra do Salitre), o credenciado deverá ter todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para executar o serviço.

9.1.2 - O serviço deverá possuir prazo de garantia de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

9.1.3 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

9.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.1.5 - Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;

9.1.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

asseguem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora Contratada;

9.1.8 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.9 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

9.1.10 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

9.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

9.2.4 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

9.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Cada Secretaria responsável acompanhará e fiscalizará todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n^o 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG, como competente para



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.

CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Serra do Salitre 21 de Março de 2018.

Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº005/2018.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços de Mecanico para o Município de Serra do Salitre, preço estipulado pela Tabela do Município, no valor de R\$ 2400, 00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme clausulas do edital e anexos do mesmo.

Declaro que atenderei a todos os serviços de Mecanico relacionados no anexo V, bem Como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Serra do Salitre de de 2018.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO-IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N.º033/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Serra do Salitre de de 2018



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 3833 3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (PLANO DE TRABALHO)

SERVIÇOS	MESES	VALOR MENSAL
MECÂNICO	12	R\$2400,00

MECÂNICO

Descrição sintética dos serviços: mecânica de veículos leves, utilitários e pesados em geral das diversas marcas e modelos, tratores agrícolas, Motoniveladora e Retroescavadeira e implementos que compõe a frota municipal.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a realização dos serviços.

Maquinários: pneumática, prensa, guincho, macaco, jacaré, scanner de leitura para injeção eletrônica, medidor de pressão da bomba de combustível, torquímetro, amperímetro, multímetro, lixadeira, furadeira, extrator e colocador de bucha de suspensão, encolhedor de molas, bomba de colocar óleo em caixa de marcha e cabo de transferência, saca polia. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

Ferramentas e ou insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço: chaves em geral e cachimbo, com várias medidas, alicates diversos. Sendo de total responsabilidade do credenciado.

Reparos: serão efetuados com a coordenação e responsabilidade do Chefe de Departamento Municipal de Transporte, na garagem do Setor de Transporte, estando o credenciado à disposição para atendimentos urgentes e emergentes dentro e fora do Município com visitas físicas diárias.